

Tokio Marine

Garantia Estendida



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CONDIÇÕES GERAIS

GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares do seu seguro, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

O Segurado, ao assinar o termo de contratação de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no certificado de seguros.

Versão: Agosto / 2014

Válida para seguros emitidos a partir de 01/09/2013

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo SUSEP nº. 15414.900086/2013-19

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima ou;
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa.

Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborar no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece

Sumário

Cláusula 1 – INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	6
Cláusula 3 – OBJETIVO DO SEGURO	9
Cláusula 4 – ÂMBITO TERRITORIAL.....	9
Cláusula 5 – RISCOS COBERTOS.....	10
Cláusula 6 – BENS COBERTOS	11
Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	11
Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	11
Cláusula 9 – PERDA DE DIREITOS	11
Cláusula 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	12
Cláusula 11 – ACEITAÇÃO DO SEGURO	13
Cláusula 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO E INÍCIO DA COBERTURA	13
Cláusula 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	13
Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	15
Cláusula 15 – CARÊNCIA.....	16
Cláusula 16 – FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	16
Cláusula 17 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO.....	16
Cláusula 18 – AUDITORIA.....	16
Cláusula 19 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	16
Cláusula 20 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	17
Cláusula 21 – RECUSA DE SINISTRO	17
Cláusula 22 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	18
Cláusula 23 – RENOVAÇÃO.....	18
Cláusula 24 - SUBSTITUIÇÃO DO BEM.....	18
Cláusula 25 – CANCELAMENTO DO SEGURO.....	18
Cláusula 26 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	20
Cláusula 27 – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS.....	20
Cláusula 28 – SALVADOS.....	21
Cláusula 30 – PRESCRIÇÃO	22
Cláusula 31 – FORO.....	22
Cláusula 32 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	22
Cláusula 33 – CESSÃO DE DIREITOS.....	23

Cláusula 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4 As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1 Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada neste documento, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais:

APÓLICE: Documento em que a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo direitos e deveres, partes, valores, vigência e demais condições pactuadas na aceitação.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Empresa especializada em prestação de serviços de reparo e/ou manutenção.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação pelo qual o Segurado ou seu representante legal é obrigado a fazer à seguradora, imediatamente após o conhecimento da ocorrência.

BEM SEGURADO/PRODUTO: É o bem descrito no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE DE SEGURO: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

BOA-FÉ: É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

CARÊNCIA: O período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro e a data de extinção da garantia do fornecedor.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do Beneficiário.

CONDIÇÕES PARTICULARES: É o conjunto de cláusulas contratuais estabelecidas nos diferentes contratos de comercialização de um determinado plano de seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é o responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

DEFEITO FUNCIONAL: Todo defeito repentino ou espontâneo, de origem mecânica ou elétrica, que implique desempenho abaixo do normal de uma peça coberta e impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo Fornecedor do produto ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado “defeito funcional” se o Segurado concorrer para a falha por uso impróprio, imprudência ou negligência.

DEFEITOS PREEXISTENTES: Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do Fornecedor e do início de vigência da contratação do seguro de garantia estendida e/ou danos não decorrentes do sinistro.

DOLO: É o ato intencional voluntário praticado pelo Segurado com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

ENDOSSO: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações no contrato do seguro.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas condições gerais.

FORNECEDOR: Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor.

GARANTIA CONTRATUAL DO FORNECEDOR: É a garantia inicial oferecida gratuitamente pelo Fornecedor e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto, após o término da garantia legal de 90 (noventa) dias.

GARANTIA LEGAL: É aquela fornecida pelo Fornecedor ou fornecedor, com vigência de 90 (noventa) dias, com início no ato da entrega do bem e que cobre os vícios de qualidade e quantidade do produto.

EXTENSÃO DE GARANTIA ORIGINAL: É o serviço de extensão da garantia original, que compreende o conserto gratuito do PRODUTO identificado no BILHETE DE SEGURO, denominado simplesmente PRODUTO, na eventualidade do mesmo apresentar DEFEITO FUNCIONAL após a expiração da GARANTIA DO FORNECEDOR, quando utilizado normalmente sob a orientação do fornecedor do PRODUTO.

INDENIZAÇÃO: É a contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a franquia, quando houver, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: É o limite de indenização garantido pela apólice, devidamente definido no Bilhete de Seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a Seguradora irá suportar em um risco determinado.

LUCROS CESSANTES: É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não utilizar o bem sinistrado.

PREJUÍZO: Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo Bilhete de Seguro.

PRÊMIO DE SEGURO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Bilhete de Seguro.

PRODUTO: É o bem segurado descrito no Bilhete de Seguro.

PROPONENTE: É a pessoa física que propõe a contratação do seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação formal pela Seguradora.

PRÓ-RATA: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

REGULAÇÃO DO SINISTRO: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

REINCIDÊNCIA: Nova ocorrência, durante o período de cobertura do seguro, de um mesmo vício já apresentado e consertado anteriormente, com um espaço de tempo entre uma ocorrência e outra de, no máximo, 3 (três) meses.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: É a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representa-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

RISCO: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS: São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e nas Particulares, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

SEGURADORA: É a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo prêmio de seguro, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO: Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, propondo a contratação do seguro. O Termo de contratação formaliza a contratação do seguro, o interesse do segurado e sua ciência das coberturas, restrições e condições do seguro.

VIGÊNCIA: É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no Bilhete de Seguro.

Cláusula 3 – OBJETIVO DO SEGURO

O seguro de Garantia Estendida Original tem como objetivo propiciar ao segurado, facultativamente, e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido e, quando prevista, sua complementação.

Cláusula 4 – ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

Cláusula 5 – RISCOS COBERTOS

Garantias do seguro

a) Extensão de Garantia Original

Tem por objetivo administrar e cobrir os custos com mão de obra e de reposição de peças ou componentes para o conserto do produto afetado pela ocorrência de um defeito funcional, exceto aqueles decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições a seguir.

A vigência da Extensão de Garantia Original inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia original do fornecedor.

b) Troca Garantida

Tem por objetivo, garantir a troca do bem eletroportátil segurado, preferencialmente nas lojas do Representante de Seguro, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com a Nota Fiscal, afetado pela ocorrência de um defeito funcional, exceto aqueles decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições a seguir.

Lista de bens compreendidos na cobertura de Troca Garantida

(Aquecedor de Ar, Barbeador, Batedeira, Cafeteira, Máquina de Café Expresso, Depilador, Faca Elétrica, Ferro de Passar Roupas, Fritadeira, Inalador, Liquidificador/Espremedor, Mini forno elétrico, Multiprocessador/Processador, Secador de Cabelos, Máquina de Fazer Pão, Prancha Alisadora ou Modeladora de Cabelos, Máquina de Cortar o Cabelo, Churrasqueira Elétrica, Torneira elétrica, Ducha/Chuveiro, Tostadeira/Grill/Sanducheira/Omeleteira, Ventilador, circulador de Ar),

5.1 A Seguradora garantirá, na modalidade de Garantia Estendida Original, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão de obra e peças) e/ou substituição do bem segurado pela ocorrência de defeito funcional associado aos eventos previstos e cobertos por este seguro.

5.2. O seguro de garantia estendida admitirá, para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro.

No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.

Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

5.3. Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem segurado, esta será realizada uma única vez durante o período de vigência do Bilhete de Seguro. Após a substituição, o Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado.

A vigência da cobertura de Troca Garantida inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia original do fornecedor.

Cláusula 6 – BENS COBERTOS

6.1 Poderão ser garantidos por este seguro os bens duráveis, fabricados no Brasil ou não, disponíveis para o consumo no mercado nacional e que possuam Garantia Original do Fornecedor em vigor no território nacional.

Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1 O Limite Máximo de Indenização representa a responsabilidade máxima da Seguradora por uma avaria ou pela soma total das avarias ocorridas durante o período de vigência deste seguro e está limitada ao valor máximo de acordo com o bem segurado.

7.2 O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação e limitado ao valor expresso na Nota Fiscal de compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

7.3 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS

8.1 O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de :

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro;**
- b) Todas as exclusões descritas no certificado de garantia do fornecedor.**

A Tokio Marine seguradora recomenda a guarda do certificado de garantia do fornecedor.

Cláusula 9 – PERDA DE DIREITOS

9.1 Se o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao Pagamento do prêmio vencido.

9.2 Caso fique comprovado, mediante laudo técnico ou qualquer outro meio idôneo, que o segurado perdeu o direito à garantia original por violação às regras de garantia, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente ao consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia.

9.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

i - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

ii - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; e

iii - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

9.4 além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas condições gerais, o segurado perderá o direito a qualquer indenização e terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

d) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

9.5 o segurado será obrigado a comunicar à seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

9.6 a seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

9.6.1 o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.6.2. na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

9.7 sob pena de perder o direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Cláusula 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1 O plano de seguro de garantia estendida somente poderá ser contratado mediante emissão de bilhete de Seguro, observadas as legislações específicas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a contratação por meio de apólice coletiva.

10.2 Fica vedada a inclusão no bilhete de seguros de coberturas pertencentes a outros ramos de seguro.

10.3 O seguro de garantia estendida original é contratado a primeiro risco absoluto.

Cláusula 11 – ACEITAÇÃO DO SEGURO

11.1 Em atendimento à legislação em vigor, o segurado ou o Representante de Seguros deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais, além dos dados do objeto do seguro:

11.1.1 se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) cpf;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – cep, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.1.2 Se pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) CNPJ; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.2 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Bilhete de Seguros, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no Bilhete de Seguro.

11.3 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem daquelas que lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 26 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

11.4 Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

Na hipótese de não concordância do endosso, aplicar-se-á o disposto no art. 16, inciso I, observado o disposto em suas alíneas em relação à iniciativa.

Cláusula 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO E INÍCIO DA COBERTURA

12.1 O início de vigência do contrato de seguro da garantia estendida, para todos os termos legais, será a data da emissão do bilhete, conjuntamente com o valor para futuro pagamento total ou parcial do prêmio.

12.2. O início da cobertura do risco será às 24 horas da data de término da garantia do fornecedor, exceto na hipótese da cobertura de complementação da garantia, cuja vigência inicia-se simultaneamente a do contrato.

Cláusula 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

13.4.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 13.4.1 desta cláusula.

13.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 13.4.2 desta cláusula.

13.4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

13.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

13.5 A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Bilhete de Seguros, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio.

14.1.1 O pagamento relativo à contratação das garantias estabelecidas neste contrato deverá ser efetuado diretamente ao Representante de Seguros, e as formas de custeio e cobrança serão estabelecidas no ato da contratação e determinadas no Bilhete de Seguros.

14.2 Quando a data de vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.3 Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar indenização integral.

14.4 Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

14.5 Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.6 Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.7 A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.8 Nos casos de Faturamento mensal, o não pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança poderá acarretar cancelamento das cobranças subsequentes, porém os bens referentes aos seguros já pagos continuarão com cobertura até o final da vigência prevista no contrato.

14.8.1 O Representante de Seguro advertirá o Segurado quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da comunicação, que funciona apenas como um aviso de cancelamento;

14.9 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

14.9.1 Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, o contrato ficará cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.10. Os valores devidos a título de devolução de prêmios por recebimento indevido, serão atualizados monetariamente, conforme disposto nos subitens 32.2 e 32.2.1 da Cláusula 32 destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento do prêmio.

Cláusula 15 – CARÊNCIA

Este seguro prevê o período de carência que terá início na data da adesão do segurado ao seguro e término na data de extinção da garantia do fornecedor.

Cláusula 16 – FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Seguro de Extensão de Garantia Original não prevê a cobrança de franquia dedutível e/ou participação obrigatória do Segurado.

Cláusula 17 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, além de cópia da documentação básica enumerada na Cláusula 11 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, a seguinte documentação:

- a) Bilhete de Seguros,
- b) Nota Fiscal de Compra do bem segurado,
- d) Cópia do CPF

Nos casos onde a indenização for realizada em dinheiro, além dos documentos listados acima, o Segurado deverá enviar:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia de Comprovante de Residência Atualizado.

É RECOMENDADA A GUARDA DO CERTIFICADO DE GARANTIA DO FORNECEDOR PARA GARANTIA DOS DIREITOS DO SEGURADO.

Cláusula 18 – AUDITORIA

Durante a vigência do contrato de seguro, a Seguradora se reserva o direito de proceder auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Representante de Seguros e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 19 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

19.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste contrato será concretizado somente após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

19.2 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado.

19.3 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.4 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Cláusula 20 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1 A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

20.2 O seguro de garantia estendida deverá admitir, para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro.

20.3 No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.

20.4 Quando a reposição por um bem idêntico não for possível, deverá ser dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

20.5 Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do equipamento sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar:

- I. da data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos na CLÁUSULA 17 destas condições e
- II. da data de comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos na CLÁUSULA 17 destas condições.

A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se referem os incisos anteriores seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante acordo entre as partes.

20.6 Fixada a indenização devida, mediante acordo entre as partes, a Seguradora, poderá efetuar a reposição ou o reparo do bem segurado, ou efetuar o pagamento em dinheiro, procedimento também adotado caso o bem segurado não esteja mais sendo fabricado.

20.7 Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

20.8 Na hipótese de substituição do bem segurado, a Seguradora, tornar-se-á proprietária e se reserva o direito de tomar posse do objeto sinistrado.

20.9 Vencido o prazo previsto nos subitens 20.5, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens 32.2 e 32.2 da Cláusula 32 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 21 – RECUSA DE SINISTRO

21.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/ Representante de Seguro por escrito, dentro do mesmo prazo utilizado no subitem 20.5 contados da entrega da documentação básica solicitada.

21.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado/Representante de Seguro os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

Cláusula 22 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

22.1 A importância segurada da cobertura de reparo ficará reduzida dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência do sinistro.

22.2 A reintegração da importância segurada (reduzida após o sinistro) É AUTOMÁTICA, sem cobrança de prêmio adicional.

Cláusula 23 – RENOVAÇÃO

23.1 Não haverá renovação automática neste seguro.

23.2 A renovação do seguro de garantia estendida poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do segurado ou da seguradora, neste caso com a concordância expressa do segurado.

Cláusula 24 - SUBSTITUIÇÃO DO BEM

24.1 Caso o segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o segurado deverá enviar comunicação prévia e formal imediatamente após a transferência do bem à seguradora, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que esta possa analisar a possibilidade da transferência.

24.2 Caso a transferência seja aceita pela seguradora, todas as obrigações do segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo segurado.

24.3 Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo Fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes. Na hipótese de não concordância do endosso, aplicar-se-á o disposto no subitem 25.2 inciso I, observando o disposto em suas alíneas em relação à iniciativa.

Cláusula 25 – CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da emissão do Bilhete.

25.1.1 O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento em qualquer estabelecimento do Representante de Seguro ou através do mesmo meio utilizado para a contratação.

25.1.2 A Seguradora ou seus Representantes de Seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerá (ão) ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

25.1.3 Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto nessa cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, de imediato.

25.1.3.1 A devolução a que se refere o parágrafo anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

25.2 O seguro poderá ser cancelado totalmente, a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, observadas as seguintes disposições:

I – entre a data de início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura de risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;**
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o prazo de arrependimento de 7 (sete) dias da data da emissão do bilhete de seguro, a seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.**

II – após a data de início da cobertura do risco:

- a) na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta devolverá ao segurado a parte do prêmio comercial, calcula de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco;**
- b) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de rescisão e data final de cobertura do seguro.**

Entende-se por emolumentos o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente à parcelas de origem tributária.

Entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro

25.2.1 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido na Cláusula 33 destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

25.2.2 No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de garantia estendida original poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do segurado, aplicando-se o disposto no inciso I do subitem 25.2 inciso I.

25.3 Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado ou seus prepostos na contratação do seguro ou durante sua vigência;**
- b) houver inobservância das obrigações convencionadas neste Contrato / Bilhete de Seguro de Seguro, por parte do Representante de Seguro, do Segurado ou seus prepostos.**

Cláusula 26 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

26.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obrigasse-a:

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
- b) comunicar ao Representante de Seguro ou à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que estes possam manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.**
- c) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;**
- d) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;**
- e) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
- f) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;**
- g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração do mesmo.**
- h) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.**

Cláusula 27 – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS

27.1 O Representante de Seguros deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes.

27.2 Constituem obrigações do Representante de Seguro:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;**
- e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
- g) incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, as seguintes informações:**
 - I. o valor do prêmio do seguro;**
 - II. a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios;**
 - III. a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;**
 - IV. a contratação do seguro é facultativa**

- V. é proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.
- h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido.
 - l) Permitir o acesso integral e irrestrito da SUSEP às dependências do Representante de Seguro e aos contratos firmados com a Seguradora, bem como a todas as informações, dados e documentos relativos ao contrato, ao terceiro substabelecido e aos serviços vinculados a seguro por eles prestados.

27.3 O pagamento realizado pelo segurado ao Representante de Seguros considerasse feito à Seguradora.

27.3.1 Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos pelo Representante de Seguro, o sujeitará às cominações legais e contratuais previstas, não havendo prejuízo ao segurado.

27.4 Nos seguros contributários é expressamente vedado ao Representante de Seguros:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a anuência prévia da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- e) Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora.

27.5 A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Representante de Seguros sempre que solicitado.

Cláusula 28 – SALVADOS

28.1 Ocorrido o sinistro que atinja bem (ns) descrito(s) neste contrato, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

28.2 Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

28.3 As peças, produtos trocados e todos os seus acessórios e documentação, após a indenização, passarão a pertencer a Seguradora.

28.4 Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Cláusula 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1 Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

29.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou termine, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

Cláusula 30 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 31 – FORO

31.1 Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

31.1.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Cláusula 32 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

32.1 A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

32.2 Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

32.2.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

32.3 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 33 – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).